

DESPACHO DO DIRETOR-RELATOR

Em 14 de maio de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 23/00

Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de práticas ilegais em negócios realizados nos mercados à vista e de opções, na BOVESPA e na BVRJ, nos anos de 1995 a 1997, por fundos de pensão, especialmente a CERES – Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER, a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES-FAPES, a FUCAE - Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Federal, a FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência dos Empregados da CAESB e a Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social.

Assunto: Pedido de suspensão de julgamento

ACUSADOS	ADVOGADOS
Agropastoril RICCI LTDA.	Nelson Eizirik
Alexandre Dias Salles	Ari Cordeiro Filho
Alexandre Henrique de Freitas	Não constituiu advogado
Antonio Henrique Brazil de Bria	Luiza Rangel de Moraes
Ari Silvio de Santana	Décio Nunes Teixeira
Aurea Simões Salzedas	Não constituiu advogado
Beatriz Stase Penna	Nelson Eizirik
Blank SYS Consultoria e Sistemas S/C Ltda.	Luiza Rangel de Moraes
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	José Eduardo Carneiro Queiroz
Carlos Alberto Oliveira Souza	Não constituiu advogado
Carlos Arnaldo Borges de Souza	José Carlos Viana
Carlos Augusto Levorin	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Carlos Augusto Luiz Avian	Leslie Amendolara
Chao En Ming	Não constituiu advogado
CLICKTRADE Empreendimentos e Participações Ltda. (ex-Agente CTVM Ltda.)	Alberto Gomes da Rocha Azevedo
Clube de Investimento Aroeira	Leslie Amendolara
Clube de Investimento FHS	Não constituiu advogado
olheita Participações Ltda. (ex-Sheck CTVM Ltda.)	Não constituiu advogado
David Bensussan	Ari Cordeiro Filho
Denise Souza Tavares de Lemos	Não constituiu advogado
Edison Oliveira da Silva	Não constituiu advogado
Eduardo Blank Gonçalves	Luiza Rangel
ÉGIDE DTVM Ltda.(atual EGEMP Gestão Patrimonial Ltda.)	Andréa Coelho de Mendonça

Eládio Gonzáles Vazquez	Ari Cordeiro Filho
Elias Calil Jorge	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira
Fábio Caretoni	Cristiano da Cruz Leite
Fábio Deslandes	Ari Cordeiro Filho
Fernando Janine Ribeiro	Alberto Gomes da Rocha Azevedo
FINAMBRÁS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Álvaro Antonio do Cabo Nota Roberto Barbosa
FONTE CINDAM S/A CCV (atual FC Administradora Ltda.)	Não constituiu advogado
Francisco de Paula Elias Filho	Andrea Coelho de Mendonça
Francisco Ribeiro de Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani
Francisco Roberto Trozzi	Não constituiu advogado
Frangos e Bois - Consultoria em Culinária Ltda. (sucessora da Agenda CCVM Ltda.)	José Carlos Torres Neves Osório
Gisele de Souza	Francisco José Oliveira Lima
Guilherme Simões de Moraes	Cláudio Pedro de Sousa Serpe
Henrique Fonseca de Freitas	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Henrique Freinhofer Molinari	Nelson Eizirik
Joacyr Reynaldo	Alberto Gomes da Rocha Azevedo
João Carlos de Almeida Gaspar	Luiz Carlos Andrezani
João Luiz Ferreira de Mello	Luiz Carlos Andrezani
José Antonio Penna	Nelson Eizirik
José Carlos de Carvalho Dias	Alberto Weyland Vieira
José Eduardo Maratiniano Gomes	Luis Antonio Semeghini de Souza
José Geraldo Sanabio	Carlos Fernando Maya Ferreira
José Marcelo da Silva	Carmen Sylvia Motta Parkinson
José Maria Bezerra da Silva	Ari Cordeiro Filho
Jose Mendes de Farias	Leslie Amendolara
Júlio Cesar Couto da Costa	Não constituiu advogado
Leivi Abuleac	Cristiano da Cruz Leite
Lelis Alberto de Moura Nobre	Paulo Aragão
Luciano Bonagura	Não constituiu advogado
Luiz Antonio Sales de Mello	José Carlos Torres Neves Osório
Magda Maria de Azeredo Martins	Ari Cordeiro Filho
Marcio Antônio Martins	Décio Nunes Teixeira
Marcio Martins Cardoso	Leslie Amendolara

MECO GLOBAL Investment N.V. (sucessora da MECO TATIMBA Investment N.V.)	Alvaro Antonio do Cabo Nota Roberto Barbosa
MERCOBANK S/A CTVM (atual MERCOBANK Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.)	Carlos Fernando Maya Ferreira
Nelson Walter Marquardt	Fabiano Gallo
Newton Leite Magalhães	Ari Cordeiro Filho
NORSUL Participações Ltda. (Sucessora da NORSUL CCVM Ltda.)	Ari Cordeiro Filho
NOVAÇÃO CTVM S/A (atual NOVAÇÃO DTVM Ltda.)	Sergio Spinelli Silva Júnior
Paulina Junqueira Azevedo Vieira	Patricia Pozzi Ruiz Jardim
PLANNER Corretora de Valores S/A	José Carlos Viana
Ricardo Alberto Sanchez Pagola	Matias Nazoni Puga Netto
Ricardo de Camargo Cavalieri	Julian Fonseca Peña Chediak
Ricardo Dunshee de Abranches	Carlos Flexa Ribeiro
Ricardo Lopes Delneri	Sidney Saraiva Apocalypse
Rivaldo Ferreira de Souza e Silva	Luiza Rangel de Moraes
RMC S/A Sociedade Corretora (atual RMC S/A DTVM)	Nelson Eizirik
Roberto Sampaio Correa	Luiz Alfredo Taunay
Rubens João Iatchuk	Não constituiu advogado
Santos CCV S/A	Luiza Rangel de Moraes
Sérgio Caretoni	Rodrigo Silva Porto
Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo	Carmen Sylvia Motta Parkinson
Silvio Simões Salzedas	Francisco José Oliveira Lima
SÍNTESE 60 FIF	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SÍNTESE Administração de Recursos S/C Ltda.	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SÍNTESE BASKET FIF 60 (atual ORYX Savana Institucional FIF)	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SÍNTESE CL FMIA CL	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SÍNTESE Corretora de Mercadorias & Futuros Ltda.	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SÍNTESE FMIA (incorporada ao ORYX FIA, atual GRAU FIA)	Não constituiu advogado
SINTESE S/A Asset Management (ex- SÍNTESE S/A Corretora de Valores)	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SÍNTESE VIRTUAL FIF 60	Carmen Sylvia Motta Parkinson
SOLIDEZ CCTVM Ltda.	Não constituiu advogado

Tadeu Gonzaga Toledo	Não constituiu advogado
Título CV S/A (ex-TÍTULO S/A CCVM)	Leslie Amendolara
Tulio Vinicius Vertullo	Não constituiu advogado
Valdir Couto da Costa	Não constituiu advogado
William Celso Scarparo	Não constituiu advogado
Wilson Fantazini Nagem	Não constituiu advogado

Por meio deste procedo à juntada do pedido formulado por Título Corretora de Valores S.A., Carlos Augusto Luz Avian, José Mendes de Farias e Marcio Martins Cardoso para que seja suspenso o julgamento a eles referente no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 23/00, em virtude de estarem pendentes processos judiciais com fulcro na anulação de eventuais decisões administrativas desta Comissão de Valores Mobiliários.

Indefiro o referido pleito por entender que, nesta ocasião, inexistem óbices ao julgamento do processo administrativo uma vez que nenhum dos pendentes processos judiciais interferem na atividade desta Autarquia.

ELI LORIA

Diretor-Relator